DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO E AUDITORIA

LICITAÇÃO - ETP Nº 0204030/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade de **DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE UTI MÓVEL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem como o objetivo atender ao permanente propósito do Sistema Único de Saúde (SUS) de promover a adequada organização e operacionalização das ações e serviços de saúde no âmbito regional de gestão. Nesse contexto, o Município de Viçosa-MG busca assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes, garantindo o deslocamento seguro, oportuno e assistido daqueles que necessitam de transferência para unidades hospitalares de referência, inclusive em caráter de urgência e emergência, 24 horas por dia.

1.2. Ressalta-se que parte significativa dos atendimentos e procedimentos de média e alta complexidade é realizada em unidades hospitalares localizadas em outros municípios, definidos como referências regionais em razão de sua capacidade instalada e da disponibilidade de serviços especializados. Essa realidade torna indispensável a transferência de pacientes que necessitam de atendimento especializado, mediante transporte sanitário adequado, seguro e compatível com suas condições clínicas.

1.3. Também se faz necessária a disponibilização de ambulância com equipe médica para cobertura de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, visando garantir atendimento imediato em situações de urgência e emergência e, quando necessário, a adequada estabilização e remoção dos pacientes.

1.4. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de ambulâncias devidamente equipadas para suporte avançado de vida, com equipe profissional qualificada, de modo a assegurar a continuidade da assistência durante todo o deslocamento até a unidade hospitalar de referência. A contratação busca garantir que os pacientes sejam transportados com segurança, agilidade e assistência compatível com suas necessidades clínicas, contribuindo para a integralidade e continuidade do cuidado prestado pela rede municipal de saúde.

1.5. A contratação mostra-se, portanto, essencial para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, especialmente nos casos em que a transferência do paciente para unidade de referência seja imprescindível à manutenção ou recuperação de sua saúde, bem como para garantir assistência médica adequada durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, proporcionando atendimento imediato em situações de urgência e emergência e reduzindo os riscos decorrentes da ausência de estrutura e suporte profissional adequados.

2. ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL

2.1. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual. Portanto, será exigida a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** , conforme disciplinado no art. 62, em seus incisos I, II e III da

lei 14.133.
3.2. Com o objetivo de garantir a adequada execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG estabelecerá critérios rigorosos para a contratação de empresas, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados à população.
3.3. Todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços contratados correrão integralmente por conta da Contratada, não sendo devida qualquer forma de reembolso pela Administração.
3.4. As interessadas deverão apresentar:
3.4.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa que prestará o serviço detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto.
3.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
3.4.3. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
3.4.4. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
3.4.5. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.
3.4.6. Autorização de Funcionamento emitida pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou, quando dispensada no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa desta Autorização de Funcionamento.

As exigências de qualificação técnica e de regularidade da prestadora justificam-se pela natureza dos serviços de UTI Móvel destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG. A execução envolve transporte e remoção de pacientes, assistência durante deslocamentos municipais e intermunicipais, acompanhamento para realização de exames e cobertura de eventos, exigindo organização operacional e condições adequadas para atendimento de situações que podem comprometer a saúde e a vida dos usuários. A documentação busca comprovar a experiência da empresa e sua regularidade perante os órgãos competentes, observando a pertinência com as atividades contratadas e as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com o objeto. Essa comprovação é relevante porque a prestação depende da coordenação entre veículos, equipes assistenciais, equipamentos e insumos, bem como da capacidade de organizar os atendimentos e assegurar a continuidade da assistência durante as remoções. A admissão de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a serviços compatíveis, permite avaliar a experiência operacional sem restringir a participação a empresas que tenham atendido especificamente à Administração Pública ou executado objeto absolutamente idêntico.

A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina — CRM justifica-se pela inclusão de assistência médica nos serviços contratados, especialmente nas remoções em UTI Móvel e nos atendimentos que demandem suporte avançado de vida. A exigência busca comprovar a regularidade da pessoa jurídica perante o conselho competente para fiscalizar a atividade médica, considerando que a execução envolve avaliação, acompanhamento e intervenções assistenciais durante o transporte e o atendimento dos pacientes.

O comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem — COREN relaciona-se à prestação de serviços de enfermagem prevista no objeto, com participação de enfermeiros e técnicos de enfermagem nas equipes, conforme a modalidade de atendimento. Sua exigência destina-se à comprovação da regularidade da pessoa jurídica perante o conselho responsável pela fiscalização dessas atividades, considerando a atuação da enfermagem na assistência, na observação das condições do paciente e na

execução dos cuidados durante os deslocamentos e demais atendimentos contratados. A pertinência dos registros profissionais decorre, portanto, dos serviços médicos e de enfermagem efetivamente abrangidos pela contratação.

A inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES tem por finalidade permitir a identificação do estabelecimento prestador e a consulta às informações cadastrais relacionadas à sua estrutura e aos serviços de saúde informados. No contexto da contratação, esse cadastro auxilia a Administração na verificação das informações da prestadora e no acompanhamento de sua atuação, complementando os demais documentos exigidos, sem substituir os registros profissionais ou o licenciamento sanitário.

A exigência de Alvará da Vigilância Sanitária válido fundamenta-se na necessidade de comprovar o licenciamento da prestadora pela autoridade sanitária competente para as atividades abrangidas pelo objeto. Os serviços envolvem contato direto com pacientes, utilização de equipamentos assistenciais, manuseio de materiais e insumos e procedimentos de limpeza e desinfecção, circunstâncias que tornam necessária a observância das condições sanitárias aplicáveis. Essa comprovação contribui para reduzir os riscos associados à execução e proteger pacientes e profissionais.

Por sua vez, a Autorização de Funcionamento, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, busca demonstrar que a empresa se encontra autorizada a exercer suas atividades no local em que está estabelecida, conforme o regime de licenciamento aplicável. A possibilidade de comprovação de dispensa, mediante legislação, declaração ou outro documento idôneo, permite respeitar as regras do Município de origem e evitar a exigência de documento cuja emissão não seja obrigatória para a licitante. Trata-se de verificação complementar à regularidade sanitária, devendo cada documento ser apreciado de acordo com sua finalidade e abrangência.

Dessa forma, as exigências estão vinculadas à experiência operacional, à fiscalização das atividades profissionais e à regularidade do funcionamento da prestadora. Sua adoção busca reduzir o risco de contratação de empresa sem condições de executar os serviços, preservar a continuidade da assistência e assegurar atendimento compatível com as necessidades dos pacientes da rede municipal de saúde de Viçosa/MG.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. A escolha da modalidade licitatória adequada constitui etapa essencial do planejamento da contratação, devendo observar os princípios que regem a Administração Pública. No caso em análise, considerando as características do objeto, os serviços de UTI Móvel destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG apresentam condições compatíveis com a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A natureza do objeto permite a definição de especificações claras e objetivas, especialmente quanto aos tipos de ambulâncias. Embora envolvam cuidados de saúde e responsabilidade profissional, os serviços podem ter seus padrões de desempenho e qualidade estabelecidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, permitindo sua caracterização como serviços comuns para fins de escolha da modalidade licitatória.

4.3. A contratação compreende remoções de pacientes dentro do Município de Viçosa e em deslocamentos intermunicipais, atendimento com ambulâncias dos tipos A, B e D, incluindo UTI Móvel adulto e pediátrica. A diversidade das modalidades de atendimento não impede a definição objetiva das condições de execução, sendo discriminados os recursos necessários, as responsabilidades da contratada e os critérios de medição, recebimento e fiscalização.

4.4. A adoção do Pregão Eletrônico favorece também a ampliação da participação de potenciais interessados, a transparência dos atos, a redução de custos operacionais e a celeridade do procedimento.

Essas características são relevantes diante da necessidade de assegurar atendimento às demandas de transporte assistido da rede municipal de saúde, considerando que atrasos ou indisponibilidade dos serviços podem comprometer a transferência de pacientes para unidades de referência e a continuidade dos cuidados necessários.

4.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, justifica-se pela necessidade de contratações futuras e eventuais, cujas solicitações dependerão da demanda assistencial, das indicações de transferência, do agendamento de exames e da realização de eventos.

4.6. Considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, a viabilidade de comparação das propostas e a necessidade de assegurar eficiência e transparência à contratação, conclui-se que o Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, constitui solução adequada para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de UTI Móvel em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução adotada para viabilizar a prestação dos serviços de UTI Móvel em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG consiste na contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços. Os serviços possuem condições de execução que podem ser definidas objetivamente, permitindo a elaboração de Termo de Referência preciso e a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de menor preço.

5.2. A decisão administrativa fundamenta-se na necessidade de assegurar transporte adequado e assistência aos pacientes que dependem de deslocamentos para continuidade do cuidado. A solução contempla remoções municipais e intermunicipais em ambulâncias dos tipos A, B e D, incluindo UTI Móvel adulto e pediátrica.

5.3. A adoção do Pregão Eletrônico favorece a participação de empresas especializadas e a comparação das propostas em bases objetivas e transparentes, mediante requisitos técnicos previamente definidos. O Sistema de Registro de Preços permite organizar o atendimento de demandas futuras e eventuais, cuja frequência e distribuição dependerão das necessidades assistenciais e da programação de exames e eventos. Os quantitativos estimados servirão ao planejamento, enquanto as contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

5.4. Diante das necessidades identificadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, constitui solução adequada para a prestação dos serviços de UTI Móvel destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG. A solução favorece a transparência, a competitividade e o controle das despesas, ao mesmo tempo em que busca assegurar atendimento oportuno, transporte assistido e continuidade dos cuidados prestados aos usuários da rede municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Os quantitativos estimados dos serviços foram definidos a partir das demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG, considerando as necessidades de transporte e remoção de pacientes em deslocamentos municipais e intermunicipais, acompanhamento para realização de exames e cobertura de eventos.

6.2. O dimensionamento contempla os diferentes tipos de ambulâncias e trajetos previstos, com estimativas por serviço ou quilômetro, conforme a natureza de cada item, visando atender às solicitações durante a vigência da ata de registro de preços..

Item	Descrição	Qtd	Unidade

1.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**150**	**SERVIÇO**
2.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção).Com desfibrilador	**300**	**SERVIÇO**
3.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**300**	**SERVIÇO**
4.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**300**	**SERVIÇO**
5.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**300**	**SERVIÇO**
6.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**360**	**SERVIÇO**
7.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**100**	**SERVIÇO**
8.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**
9.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**
10.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A com tecnico(por remoção)	**200**	**SERVIÇO**

11.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**
12.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto Pediátrica (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**
13.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**200**	**SERVIÇO**
14.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**50**	**SERVIÇO**
15.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**60**	**SERVIÇO**
16.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	**30**	**SERVIÇO**
17.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	**30**	**SERVIÇO**
18.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	**20**	**SERVIÇO**
19.	Prestação de serviço de **ambulância Tipo B (suporte básico de vida),** devidamente equipada e regularizada perante os órgãos competentes, para cobertura e atendimento de eventos realizados no âmbito do Município, com público de **até 1.500 pessoas**, pelo período de **até 8 horas por evento**, incluindo disponibilização de veículo, equipamentos, materiais, insumos e equipe necessária para atendimento pré-hospitalar e eventual remoção de pacientes, conforme legislação e normas sanitárias vigentes. Composta obrigatoriamente por um condutor(motorista) de veículo de emergência e um técnico de enfermagem.	**50**	**SERVIÇO**

20.	Prestação de serviço de ambulância Tipo D, devidamente equipada e regularizada, com equipe profissional habilitada, para cobertura de eventos realizados no Município, com público de até 1.500 pessoas, pelo período de até 08 (oito) horas por evento, incluindo veículo, equipe, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, combustível e eventual remoção de pacientes, conforme legislação vigente. Composta obrigatoriamente por um condutor/motorista(com CNH compatível) ,um enfermeiro e um médico.	**30**	**SERVIÇO**
21.	Prestação de serviço de ambulância Tipo D, com equipe profissional habilitada e veículo devidamente equipado e regularizado, para transporte e acompanhamento de pacientes dentro do Município, destinados à realização de exames de alta complexidade, tais como tomografia computadorizada, ressonância magnética e similares. O serviço deverá ser realizado mediante agendamento prévio, ficando estabelecido prazo para cancelamento de até 01 (uma) hora antes do horário previamente acordado, sem ônus para a Administração. Composta obrigatoriamente por um condutor/motorista (com CNH compatível) ,um enfermeiro e um médico.	**200**	**SERVIÇO**
22.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte básico tipo A: com técnico	**20.000**	**KM**
23.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico	**20.000**	**KM**
24.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica	**20.000**	**KM**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. R$ 11.195.100,80 (onze milhões, cento e noventa e cinco mil, cem reais e oitenta e centavos).

7.2. A adoção da pesquisa direta com fornecedores para a formação do valor estimado da contratação de serviços de UTI Móvel destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG fundamenta-se na necessidade de obter referências de preços que considerem as particularidades do local de execução e as condições específicas dos atendimentos pretendidos. Optou-se, assim, pelo parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de modo a permitir que os orçamentos sejam elaborados a partir das exigências concretas da contratação e dos custos necessários ao atendimento das demandas municipais.

7.3. O fator geográfico influencia a composição dos preços desses serviços, uma vez que sua execução envolve mobilização de ambulâncias e equipes para atendimento em Viçosa, deslocamentos dentro do Município e transferências para unidades de saúde situadas em outras localidades. As distâncias, os trajetos, o tempo de deslocamento e o período de utilização dos veículos e profissionais repercutem nos custos operacionais. Dessa forma, a consulta direta permite que as empresas avaliem as condições de atendimento no território municipal e nos percursos previstos, apresentando valores ajustados à logística necessária à execução.

7.4. Além das particularidades territoriais, a contratação compreende diferentes modalidades de serviço, com ambulâncias dos tipos A, B e D, incluindo UTI Móvel adulto e pediátrica, remoções municipais e intermunicipais, acompanhamento para realização de exames e cobertura de eventos. Cada modalidade

apresenta exigências próprias quanto à composição das equipes, aos equipamentos, aos materiais e aos demais recursos assistenciais, tornando necessária a obtenção de preços que correspondam ao conjunto de obrigações previsto para cada item.

7.5. A pesquisa direta possibilita submeter aos fornecedores essas especificações de forma detalhada, permitindo que considerem, na elaboração dos orçamentos, os custos com profissionais, combustível, manutenção e disponibilização dos veículos, equipamentos, medicamentos e insumos necessários. Também permite distinguir os serviços remunerados por atendimento daqueles medidos por quilômetro, retirando o risco de utilização de referências com escopo diferente daquele pretendido pela Administração.

7.6. A opção por esse procedimento busca, portanto, assegurar correspondência entre os preços pesquisados e as condições efetivas de prestação dos serviços. A consulta foi formalizada junto a, no mínimo, três fornecedores, com justificativa de sua escolha e observância do prazo legal de atualidade dos orçamentos, que não poderão ter sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da divulgação do edital, conforme o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Quanto à escolha dos fornecedores, a seleção considerou a compatibilidade de sua atuação empresarial com os serviços pesquisados e sua capacidade de apresentar orçamento para atendimento das demandas de Viçosa nas condições estabelecidas. Foram consideradas empresas efetivamente inseridas no segmento de transporte e remoção de pacientes e assistência em ambulâncias, com conhecimento dos recursos e da organização operacional necessários às modalidades abrangidas pela contratação.

7.8. A capacidade de atendimento à localidade constitui critério relevante para a representatividade das cotações, pois os fornecedores precisam considerar os custos de mobilização e execução dos serviços no Município e nos trajetos indicados. Esse aspecto foi avaliado pela possibilidade de atendimento às condições propostas, independentemente do local da sede da empresa, permitindo consulta a prestadores que possam dimensionar adequadamente sua operação para suprir a demanda municipal.

7.9. A seleção buscou múltiplas fontes comerciais independentes, aptas a precificar os serviços com base nas especificações da Secretaria Municipal de Saúde. Aos fornecedores foram encaminhados os mesmos descritivos, quantitativos estimados, unidades de medição e condições essenciais de execução, para que os orçamentos sejam elaborados sobre uma base comum e possam ser comparados sob condições equivalentes.

7.10. Desse modo, a utilização da pesquisa direta com fornecedores justifica-se pela influência das condições locais e logísticas sobre os custos e pela necessidade de precificação das exigências específicas de cada modalidade de atendimento. A escolha das empresas observou sua pertinência com o mercado pesquisado e sua capacidade de fornecer referências compatíveis com essas condições, conferindo maior consistência à formação do valor estimado da contratação.

Cotação 1 – AC Transporte de Pacientes Ltda; **CNPJ**: **23.141.770/0001-50**
Cotação 2 – Vale do Piranga Serviços em Saúde Ltda; **CNPJ**: **31.590.543/0001-30**
Cotação 3 – Trans Vida Ltda.; **CNPJ: 53.305.401/0001-16**

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	QUANT	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL

1.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	R$ 900,00	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	**150**	R$ 1.100,00	R$ 165.000,00
2.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção).Com desfibrilador	R$ 1.300,00	R$ 1.800,00	R$ 1.400,00	**300**	R$ 1.500,00	R$ 450.000,00
3.	Remoção de pacientes dentro de Viçosa - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, dentro da cidade de Viçosa, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	R$ 1.800,00	R$ 2.100,00	R$ 2.400,00	**300**	R$ 2.100,00	R$ 630.000,00

4.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	R$ 1.500,00	R$ 1.900,00	R$ 1.300,00	**300**	R$ 1.566,67	R$ 470.001,00
5.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	R$ 1.800,00	R$ 2.300,00	R$ 1.350,00	**300**	R$ 1.816,67	R$ 545.001,00
6.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ponte Nova - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ponte Nova, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	R$ 3.500,00	R$ 3.900,00	R$ 2.900,00	**360**	R$ 3.433,33	R$ 1.235.998,80

7.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	R$ 4.000,00	R$ 4.400,00	R$ 3.900,00	**100**	R$ 4.100,00	R$ 410.000,00
8.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	R$ 4.300,00	R$ 4.700,00	R$ 4.500,00	**200**	R$ 4.500,00	R$ 900.000,00
9.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Belo Horizonte - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Belo Horizonte, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	R$ 7.500,00	R$ 7.900,00	R$ 7.500,00	**200**	R$ 7.633,33	R$ 1.526.666,00

10.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A com tecnico(por remoção)	R$ 1.800,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	**200**	R$ 2.066,67	R$ 413.334,00
11.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	R$ 2.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.400,00	**200**	R$ 2.300,00	R$ 460.000,00
12.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Muriaé - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto Pediátrica (por remoção)	R$ 3.800,00	R$ 4.100,00	R$ 3.500,00	**200**	R$ 3.800,00	R$ 760.000,00

13.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	R$ 2.800,00	R$ 3.200,00	R$ 3.000,00	**200**	R$ 3.000,00	R$ 600.000,00
14.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	R$ 3.200,00	R$ 3.600,00	R$ 3.250,00	**50**	R$ 3.350,00	R$ 167.500,00
15.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Juiz de Fora - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Juiz de Fora, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	R$ 4.500,00	R$ 4.900,00	R$ 6.000,00	**60**	R$ 5.133,33	R$ 307.999,80

16.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo A: com técnico (por remoção)	R$ 1.900,00	R$ 2.400,00	R$ 1.350,00	**30**	R$ 1.883,33	R$ 56.499,90
17.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico (por remoção)	R$ 2.350,00	R$ 2.500,00	R$ 1.500,00	**30**	R$ 2.116,67	R$ 63.500,10
18.	Remoção de pacientes entre Viçosa e Ubá - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre as cidades de Viçosa e Ubá, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica (por remoção)	R$ 3.500,00	R$ 4.000,00	R$ 2.500,00	**20**	R$ 3.333,33	R$ 66.666,60

19.	Prestação de serviço de **ambulância Tipo B (suporte básico de vida),** devidamente equipada e regularizada perante os órgãos competentes, para cobertura e atendimento de eventos realizados no âmbito do Município, com público de **até 1.500 pessoas**, pelo período de **até 8 horas por evento**, incluindo disponibilização de veículo, equipamentos, materiais, insumos e equipe necessária para atendimento pré-hospitalar e eventual remoção de pacientes, conforme legislação e normas sanitárias vigentes. Composta obrigatoriamente por um condutor(motorista) de veículo de emergência e um técnico de enfermagem.	R$ 2.500,00	R$ 4.200,00	R$ 2.500,00	**50**	R$ 3.066,67	R$ 153.333,50
20.	Prestação de serviço de ambulância Tipo D, devidamente equipada e regularizada, com equipe profissional habilitada, para cobertura de eventos realizados no Município, com público de até 1.500 pessoas, pelo período de até 08 (oito) horas por evento, incluindo veículo, equipe, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, combustível e eventual remoção de pacientes, conforme legislação vigente. Composta obrigatoriamente por um condutor/motorista(com CNH compatível) ,um enfermeiro e um médico.	R$ 5.000,00	R$ 5.700,00	R$ 6.000,00	**30**	R$ 5.566,67	R$ 167.000,10

21.	Prestação de serviço de ambulância Tipo D, com equipe profissional habilitada e veículo devidamente equipado e regularizado, para transporte e acompanhamento de pacientes dentro do Município, destinados à realização de exames de alta complexidade, tais como tomografia computadorizada, ressonância magnética e similares. O serviço deverá ser realizado mediante agendamento prévio, ficando estabelecido prazo para cancelamento de até 01 (uma) hora antes do horário previamente acordado, sem ônus para a Administração. Composta obrigatoriamente por um condutor/motorista (com CNH compatível) ,um enfermeiro e um médico.	R$ 3.000,00	R$ 3.500,00	R$ 2.200,00	**200**	R$ 2.900,00	R$ 580.000,00
22.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte básico tipo A: com técnico	R$ 10,00	R$ 16,00	R$ 13,00	**20.000**	R$ 13,00	R$ 260.000,00

23.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte Básico tipo B: com técnico	R$ 12,00	R$ 20,00	R$ 14,00	**20.000**	R$ 15,33	R$ 306.600,00
24.	Remoção de pacientes entre Viçosa e outras cidades - Transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, entre Viçosa e outras cidades, exceto: Ubá, Belo Horizonte, Ponte Nova, Juiz de Fora e Muriaé, conforme Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de Julho de 2003. Valor Cotado por Km. Ambulância de suporte avançado tipo D: UTI Móvel Adulto/Pediátrica	R$ 20,50	R$ 30,50	R$ 24,00	**20.000**	R$ 25,00	R$ 500.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Atendendo ao inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio do parcelamento previsto no art. 47 da mesma Lei, a contratação será estruturada por item, conforme os tipos de ambulâncias, as modalidades de atendimento e os trajetos definidos no Termo de Referência. Os serviços de remoção municipal e intermunicipal, podem ser executados de forma independent, possibilitando a adjudicação a diferentes prestadores, sem comprometer a assistência prevista para cada atendimento. Essa organização permite a participação de empresas aptas à execução de um ou mais itens, ampliando a competitividade.

8.2. O parcelamento preservará a integralidade de cada serviço, cabendo à empresa responsável pelo respectivo item disponibilizar o veículo, a equipe, os equipamentos e os insumos necessários à sua execução. Dessa forma, a divisão não fragmentará as responsabilidades dentro de um mesmo atendimento, mantendo a coordenação dos recursos necessários ao transporte e à assistência ao paciente sob responsabilidade da prestadora contratada.

8.3. Os serviços serão requisitados conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG, mediante as contratações decorrentes da ata de registro de preços, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas para cada item. As solicitações considerarão as demandas de remoção, o agendamento de exames e a programação de eventos, com medição por serviço

ou quilômetro, conforme previsto no Termo de Referência.
8.4. Essa sistemática permite compatibilizar a execução com a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, vinculando os pagamentos aos serviços efetivamente prestados e comprovados. Ao mesmo tempo, a adjudicação por item favorece a participação de prestadores com diferentes capacidades operacionais, a comparação dos preços de cada modalidade e o controle individualizado da execução, contribuindo para a economicidade e a continuidade dos serviços de saúde.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
9.1. Através do inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 não foram identificadas contratações correlatas, similares com a mesma finalidade e escopo desta que estejam em vigência.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:
10.1. Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não foi confeccionado pelo município, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:
11.1. A adoção da presente solução administrativa para a contratação de serviços de UTI Móvel representa medida relevante para assegurar o transporte assistido e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG, contribuindo para a continuidade dos cuidados, a segurança dos pacientes e o acesso aos serviços de saúde. A disponibilização de ambulâncias, equipes e recursos compatíveis com cada modalidade de atendimento permitirá atender às necessidades de remoção municipal e intermunicipal, acompanhamento para exames e cobertura de eventos promovidos ou apoiados pelo Município.
11.2. No aspecto operacional, a contratação permitirá organizar o atendimento às solicitações de transporte conforme as condições clínicas dos pacientes e os destinos indicados pela rede de saúde. A disponibilização dos serviços favorecerá a realização de transferências para unidades de referência e o acesso a exames e atendimentos especializados, reduzindo atrasos decorrentes da ausência de transporte adequado. Para os eventos, a solução proporcionará estrutura assistencial para atendimento de intercorrências e eventual remoção de pacientes.
11.3. A implementação da solução também contribuirá para a segurança dos usuários, mediante a disponibilização de veículos equipados e profissionais habilitados para a assistência exigida em cada serviço. O acompanhamento durante os deslocamentos permitirá a continuidade dos cuidados e o atendimento de intercorrências, conforme os recursos da modalidade de ambulância utilizada, reduzindo os riscos associados ao transporte inadequado e à interrupção da assistência entre a unidade de origem e o destino.
11.4. Por fim, a solução contribuirá para fortalecer a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e a articulação com os serviços de referência. Os benefícios esperados incluem maior segurança nas remoções, redução de atrasos nas transferências, melhores condições de acesso a exames e atendimentos especializados, suporte assistencial em eventos e maior regularidade no atendimento às demandas de transporte de pacientes, em conformidade com o interesse público e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/MG.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:
12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à elaboração do contrato, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.
12.2. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a

matéria.
12.3. As demais providências a serem adotadas estarão previstas no Termo de Referência.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
13.1. Através do inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21; a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. A priori, o Município de Viçosa-MG, apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade.
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:
14.1. Atendendo ao inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21; o estudo preliminar evidencia que a contratação dos objetos relacionados mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária para o bom desempenho da secretaria municipal. A contratação garante que os resultados esperados sejam vantajosos economicamente a administração pública, evitando a descontinuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.2. Também se vislumbra a existência de orçamentos para a futura contratação, e ampliação na competitividade para a melhor proposta a ser apresentada dentro do procedimento licitatório. As informações necessárias para subsidiar o respectivo processo estão fornecidas dentro deste estudo preliminar, declarando assim ser viável a contratação pretendida.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO
15.1. Autoridade responsável pela elaboração do ETP
16. ANEXOS:
16.1. Anexo I – Mapa de Risco

Mariana Barbosa Soares
Diretora de Controle, Regulação, Faturamento e Auditoria

Autorização do Secretário Municipal de Saúde
(x) Autorizo o Estudo Técnico Preliminar
() Não Autorizo o Estudo Técnico Preliminar

Marcos Alexandre de Freitas
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - MAPA DE RISCO

Mapa de Riscos - Planejamento da Contratação

Objeto da Matriz de Riscos: *Contratar serviços de uti móvel em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde*.

Fase de Análise	Descrição do Risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto da Ocorrência do Risco	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável pela Ação Preventiva
Planejamento e Definição da Necessidade	Levantamento incorreto da demanda.	Média	Subdimensionamento de prestadores interessados.	Levantamento técnico com base em dados da Secretaria Municipal de Saúde. Revisão da demanda.	Readequação dos requisitos.	Diretoria de Controle, Regulação, Faturamento e Auditoria

Seleção e habilitação	Baixa participação de empresas interessadas	Média	Déficit na cobertura de serviços.	Divulgação ampla e transparente. Critérios técnicos equilibrados.	Reabertura do processo licitatório ou ajuste de critérios.	Equipe de planejamento
Execução dos Serviços	Ausência ou má qualidade na execução dos serviços.	Média	Interrupção ou insatisfação.	Fiscalização contínua e avaliação de desempenho.	Substituição dos prestadores e notificação formal.	Fiscal do processo.
Pagamento e Controle	Divergências entre relatórios e valores faturados.	Média	Pagamentos incorretos ou atrasos.	Conferência detalhada de notas fiscais e relatórios.	Ajuste de valores ou suspensão do pagamento até correção.	Fiscal do processo e Setor Financeiro.

Equipe de planejamento

Mariana Barbosa Soares
Diretora de Controle, Regulação, Faturamento e Auditoria

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Soares**, **Diretora de Controle, Regulação, Faturamento e Auditoria**, em 08/10/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre de Freitas Vieira**, **Secretário de Saúde**, em 09/10/2026, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador informando o código verificador **0204030** e o código CRC **F38ECA3F**.